



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 065/2022

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA E AGNALDO ALVIM SILVA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 015/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado **O MUNICIPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ.: 13.099.882/0001-36 sediada na Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo, senhor prefeito **Municipal, SR. DIOGO MENEZES MACHADO**, residente e domiciliado à na Sede do Município de CARIRA, Bairro, Centro, na cidade de CARIRA/SE, e do outro a empresa **AGNALDO ALVIM SILVA, CNPJ sob o nº 31.431.904/0001-03, sediada na R SAO CRISTOVAO, nº 461, EDIF FUTURO LOJA 16, CEP: 49.010-380, ARACAJU/SE, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA** neste ato representada pelo seu Procurador o Sr. AGNALDO ALVIM SILVA, portador de C.P.F. nº 658.453.315-87, pactuam o presente termo, escorado no artigo 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Contratação de empresa especializada na realização de shows artísticos na apresentação da: **BANDA LIENE SHOW** para se apresentar no dia 11 de dezembro de 2022, durante a realização do evento no povoado Altos Verdes no Município de Carira/SE, conforme programação abaixo discriminada:

DIA: 11/12/2022

Local: Povoado Altos Verdes

Horário: 20:00 hs período (noite)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete, no dia, hora e local estabelecido neste Contrato, a levar o(s) artista(s) definido(s) na clausula primeira a comparecer e participar do espetáculo promovido pelo **CONTRATANTE** para que estes realizem uma apresentação artística (show), com duração de aproximadamente duas horas, de acordo com o repertório da banda, como compositores, músicos e intérpretes, respeitando todas as disposições do presente termo.

**I – A CONTRATADA** se obriga apenas na prestação de serviço consistente na apresentação artística (show) do(s) artista(s) previstos na clausula primeira, não participando em momento algum da organização do evento, nem se obrigando de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

forma alguma com terceiros que não o **CONTRATANTE** estabelecido no presente Contrato, não sendo em momento algum solidário a este.

II – Fica convencionado que as únicas obrigações dos artistas da **CONTRATADA** se referem a sua apresentação artística (show) no evento promovido pelo **CONTRATANTE**, conforme estipulado no caput desta cláusula não assumindo quaisquer outras obrigações e compromissos como, passeios, jantares, sessões de fotos, entrevistas e autógrafos, ou qualquer outra atividade que não seja a apresentação artística (show), do qual deverá atender entre outras, aos seguintes:

**Produção do Espetáculo**

- a) Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.
- b)
- c) Caberá exclusivamente a **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

**Palco, Camarim e Equipe de Segurança**

Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas em virtude do porte e número de instrumentos que serão utilizados pelos artistas:

- a) 18,00 metros de frente;
- b) 16,00 metros de profundidade;
- c) 2,90 metros do chão ao piso do palco;
- d) 8,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 02 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) House Mix medindo 4,00 m de frente x 4,00 m de profundidade sendo: primeiro nível de 4x2





Folha: 86  
Rubrica: e

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- g) m a 0,50 cm do chão e o segundo nível de 4,00 x 2,00 m a 1,00 m do chão, guarda corpo e escada. Importante: O hause mix deverá estar centralizado com o palco e no máximo a 40 m do mesmo.
- h)
- i) 2 torres para canhões medindo: 2,00 x 4,00 m de altura com guarda corpo e escada. Uma torre de cada lado do José mix.
- j) 20 Seguranças desarmados

**Transporte**

Todo o transporte do ARTISTA e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrão por conta da CONTRATADA.

**Hospedagem**

A contratação e custos relativos à hospedagem do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrá por conta da CONTRATADA, devendo os mesmos ficar instalados preferencialmente nas proximidades do local do evento, na cidade ou região.

**I** - No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como: enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

**II** - Nos casos de eventuais cancelamentos, por parte da CONTRATANTE, em virtude de casos fortuitos ou de força maior estando devidamente justificados com antecedência a CONTRATADA, não caberá ao CONTRATANTE qualquer pena ou multa contratual.

A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

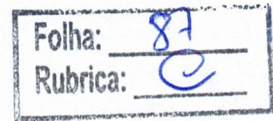
**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA a importância de **R\$ 40.000,00(QUARENTA MIL REAIS)**.

O pagamento será da seguinte forma:

- 50% - Assinatura do Contrato;
- 50% - após a realização do evento;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

3.2 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o serviço realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

3.2.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados na Secretaria de Finanças do Município, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.2.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATANTE, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Segurança que deverão estar a disposição durante os dias dos Shows.
- b) Energia elétrica mínima de 180 KWA com distância máxima do palco de 20 metros.
- c) Palco com cobertura e proteção em toda a frente do palco.
- d) Segurança pública durante as apresentações, assim como antes e depois, conforme as normas e exigências locais (Brigada Militar, Corpo de Bombeiros e Ambulância).
- e) Responsabilidade por toda e qualquer ocorrência policial, criminal e, ou civil que venham a ser vitima qualquer dos artistas e equipe produtora e público, durante o espetáculo, em todas as decorrências e assistência administrativa e outras.
- f) Proteger o público do palco com alambreado, fazendo um corredor de livre acesso da segurança que protegerá os artistas do público.
- g) Construção de camarins para os músicos e artistas e seu abastecimento.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A obrigação e responsabilidade para efeito de realização do espetáculo compete à CONTRATADA, a quem reservam-se as seguintes providências mínimas abaixo discriminadas:

- a) Fazer apresentar-se os artistas mencionados, no local hora e data previamente estabelecido neste contrato.
- b) Produção completa do espetáculo.
- c) Pagamento dos cachês artísticos.
- d) É proibida qualquer manifestação política em cima do palco.
- e) É proibida propaganda publicitária em cima do palco e na sua área externa.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato ocorrerá da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022. O período de realização do evento será de 11 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado a critério das partes, acaso ocorra o adiamento do evento por motivos devidamente justificados e aceito pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

70100 – Secretaria de Educação, Cultura, esporte e Lazer - 1339242022 –  
Incentivo A Manifestações Culturais E Artísticas – 339039.0000 – Outros Serviços  
Terceiro Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso: 1500000

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e o CONTRATANTE declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 015/2022.

**CLÁUSULA NONA - DAS AUTORIZAÇÕES E ALVARÁS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO**

É de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE a obtenção de todos os Alvarás e/ou autorizações necessárias à realização do Evento, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, a obtenção das competentes autorizações da Ordem e Sindicato dos Músicos do Brasil, ECAD e ISS, responsabiliza-se ainda pelo recolhimento de quaisquer taxas, impostos ou tributos de outra espécie que se fizerem necessários para realização do Evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA:**

**I** - pelo atraso no início da apresentação, quando não justificado ou rejeitado pela Secretaria de Cultura, em relação ao cumprimento dos horários estipulados para as apresentações: **multa de 0,3%** (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, calculado sobre o valor total dos serviços, limitada a 2% (dois por cento) deste. Admitindo-se um atraso não superior a 60 (sessenta) minutos do horário estipulado.

**II** - pela recusa em executar os serviços, ou seja, pela a não apresentação do artista de forma injustificada será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**III** - pela demora em executar os serviços, a contar de **24 (vinte e quatro) horas da última notificação**: multa de 2% (dois por cento) do valor total do serviço;

**IV** - A aplicação das multas estabelecidas nos itens acima não impede que a CONTRATANTE, se entender conveniente e oportuno, rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas neste termo, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 10.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

11.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

11.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

11.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

11.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

11.2.3 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

11.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 - Durante a vigência deste contrato, na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado o servidor VALDIRA DE DEUS, CPF: 937.749.075-87, lotada na Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

12.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Secretária Municipal de Cultura**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.3 - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

12.4 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a responsabilidade de gerenciar os serviços.

12.5 - **CONTRATANTE** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, dos artistas e suas equipes, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

12.6 - Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão trabalhar durante o evento sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS**

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1951

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

Folha: 41  
Rubrica: E

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de CARIRA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CARIRA/SE, 08 de dezembro DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

gov.br

Documento assinado digitalmente

AGNALDO ALVIM SILVA

Data: 08/12/2022 15:56:56-0300

Verifique em <https://verificador.itl.br>

\_\_\_\_\_  
**AGNALDO ALVIM SILVA**  
**CNPJ sob o nº 31.431.904/0001-03**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

Brenda Ilex S. Andrade  
Paloma de Campos